



“O Judiciário trabalha diuturnamente, para dar conta dos processos sobre assédio sexual, que não param de aumentar. O fato constitui crime penalizado, com detenção de um a dois anos, gera rescisão indireta de contrato de trabalho (o que rende, ao trabalhador assediado, verbas rescisórias como se demitido sem justa causa houvera sido) e indenização por danos morais na esfera civil.

A fundamentação legal das ações judiciais em voga alça o Código Penal (Artigo 216-A), o Código Civil (responsabilidade civil por dano moral - Artigos 186, 187 e 927) e a CLT (Artigos 482 e 483.

Contudo, é a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que melhor define o assédio sexual: atos de insinuação, convites impertinentes, insultos, intimidações e contatos físicos forçados. Trata-se de violência psicológica, que redundando em problemas de saúde para o assediado, como depressão, enxaqueca, aumento da pressão arterial e, embora em casos mais raros, há também notícias de suicídio.” (ELAINE RODRIGUES é advogada e consultora empresarial do Gabinete Jurídico - Consultoria Empresarial e Treinamento. – Revista Visão Jurídica – jan 2014)



Em seu texto dissertativo argumentativo, defenda sua tese quanto ao tema ASSÉDIO SEXUAL no ambiente de trabalho. Mencione a jurisprudência dominante e os cuidados que empresas têm tomado para evitar tal crime.